

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Área	Quantidade
Administração de Empresas / Pública	24
Análise e Desenvolvimento de Sistemas / Ciência da Computação / Sistemas de Informação	13
Arquitetura e Urbanismo	27
Arquitetura e Urbanismo (Secretaria de Educação)	1
Biologia/Ciências Biológicas	10
Biologia/Ciências Biológicas (Secretaria de Educação)	10
Ciências e Tecnologia / Interdisciplinaridade - Bacharelado (Secretaria de Educação)	90
Ciências Sociais/ Sociologia	10
Ciências Contábeis/ Contabilidade	3
Comunicação Social - Jornalismo	5
Construções de Edifícios (nível superior)	2
Direito	58
Economia	2
Educação Artística	1
Educação Física	9
Educação Física (Secretaria de Educação)	24
Engenharia Agrônoma	2
Engenharia Ambiental	4
Engenharia Civil	19
Engenharia Civil (Secretaria de Educação)	1
Engenharia da Computação / Engenharia da Informação / Redes de Computadores / Segurança da Informação	10
Engenharia Elétrica	2
Engenharia Eletrônica	2
Engenharia Mecatrônica	2
Física (Secretaria de Educação)	10
Geografia	1
Gestão de Pessoas / Recursos Humanos (curso superior - técnico)	4
Gestão de Tecnologia da Informação / Informática para Negócios	1
Tecnologia Logística	2
Matemática	10
Matemática (Secretaria de Educação)	10
Nutrição	7
Pedagogia	602
Planejamento Territorial	1
Publicidade e Propaganda	1
Psicologia	14
Química (Secretaria de Educação)	10
Relações Públicas	2
Serviço Social	19
Serviço Social (Secretaria de Educação)	60
Técnico em Agrimensura	1
Técnico em Edificações	1
Técnico em Edificações (Secretaria de Educação)	2
Técnico em Estatística (Secretaria de Educação)	1
Turismo	11
Veterinária	4
TOTAL	1.100

Art. 2º O quadro de estagiários de curso superior do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, a vigorar no exercício de 2018, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Área	Quantidade
Administração de Empresas	8
Arquitetura e Urbanismo	2
Biblioteconomia	1
Ciências Biológicas / Biologia	6
Ciências Contábeis	2
Ciências Computação / Matem. Informática / Sistemas de Informação	1
Ciências Sociais / Sociologia	1
Comunicação Social / Jornalismo	1
Direito	3
Economia	1
Engenharia Ambiental	1
Engenharia Civil	8
Engenharia Elétrica	1
Engenharia Florestal	1
Engenharia Química	1
Engenharia Sanitária / Ambiental	3
Geografia	2
Gestão Ambiental	2
Pedagogia	2
Psicologia	2
Química	2
Serviço Social	3
Tecnologia em Construção de Obras Hidráulicas	1
TOTAL	55

Art. 3º O quadro de estagiários de curso superior do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, a vigorar no exercício de 2018, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Área	Quantidade
Administração de Empresas / Pública	05
Ciências Contábeis	01
Direito	01
Odontologia	01
TOTAL	08

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de janeiro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buisa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretária de Gestão Financeira -
Pg IV 037, 1º - 13ª andar - sl. 06 - Tel. 4433-
0335/0346/0347 / ARP 0112/8-GC - Processo: 275/018 -
Detentora A H de S Moraes-ME - Objeto: Registro de
Preços para fornecimento de carluchos e toneres, originais
e cópias, destinados às diversas Secretarias da PMSA e
Santo André Transportes, - LOTE 03-A e 03-B - Item 1:
Toner Lexmark 1274415, Marca: DSI / China/maite, Preço
Unit. R\$ 948,00 - Item 2: Toner Lexmark 12A7462, Marca:
DSI / China/maite, Preço Unit. R\$ 699,00 - Item 3: Carlúcho
Lexmark 10N0016, Marca: Lexmark/ Lexmark, Preço Unit.
R\$ 60,00 - Item 4: Carlúcho Lexmark 10N0016, Marca:
Lexmark/ Lexmark, Preço Unit. R\$ 70,00 - Item 5: Toner
Lexmark 1274415, Marca: DSI / China/maite, Preço Unit.

[illegible][illegible][illegible]

pagamentos com os documentos hábeis à liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e encaminhando à Secretaria de Gestão Financeira para providências quanto à liquidação da despesa e emissão da respectiva ordem de pagamento da despesa. Art. 17. Não havendo disponibilidade financeira para a quitação da despesa, o Município deverá solicitar a suspensão temporária do pagamento à Secretaria de Gestão Financeira, através do Departamento Econômico Financeiro - DEF, deverá devolver o respectivo processo administrativo para a unidade administrativa de origem (secretaria municipal), com a informação sobre o período de vencimento das obrigações que estão sendo quitadas na data da informação. Art. 18. A secretaria municipal que solicitou o pagamento da despesa, deverá encaminhar o processo administrativo para a Secretaria de Gestão Econômico Financeiro DEF, fornecendo nos termos do art. 16 deste decreto, deverá avaliar a essencialidade dos serviços geradores da obrigação, cuja ausência de pagamento poderá ensejar a suspensão dos mesmos e, havendo relevantes razões de interesse público, poderá determinar a quebra da ordem cronológica de pagamento, encaminhando ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO a justificativa formalizada para a suspensão temporária da justificativa assinada pelo secretário municipal ordenador da despesa. Art. 19. O Comitê de Controle Orçamentário - CCO tomará ciência da justificativa formalizada pelo secretário municipal e devolverá a mesma à Secretaria de origem para prosseguimento quanto à publicação da imprensa oficial, nos termos exigidos pelo art. 5º do Lei Federal nº 8.666, de 2 de julho de 1993, e do art. 2º do Decreto nº 1.224, de 19 de maio de 1993, e o processo encaminhado ao processo administrativo a ser encaminhado à Secretaria de Gestão Financeira para providências quanto ao pagamento. Art. 21. Para os fins deste decreto aplicam-se, analogamente e no que couber, as definições contidas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, denominadas: serviços essenciais, entre outros: I - tratamento a pacientes em urgência, produção e distribuição de energia elétrica; II - distribuição de água e assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX - manutenção de equipamentos públicos; X - manutenção de sistemas de comunicação; XI - bens, máquinas e equipamentos; X - serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população. Art. 22. Para efeitos do disposto nos artigos 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, considera-se "autoridade competente" o órgão ou entidade responsável pelo planejamento, execução, fiscalização e controle da ordem cronológica, formalizada nos termos do art. 16 deste decreto. Capítulo IV - Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais - Art. 23. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Gestão Financeira para análise e aprovação. Art. 24. Quando houver a necessidade de abertura de crédito adicional, os casos excepcionais serão enviados, posteriormente ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, que analisará a solicitação e à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizá-las ou não. Art. 24. O limite de comprometimento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, não poderá ser ultrapassado. Art. 25. Quando houver a necessidade de abertura de crédito especial, poderá ser automaticamente ampliado por meio de antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado e ao total das receitas no exercício. Art. 25. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Gestão Financeira, que terá o prazo de 10 (dez) dias para a aprovação ou rejeição do crédito adicional solicitado. O decreto de suplementação, após a aprovação, será encaminhado à Chefia de Gabinete para publicação. Art. 26. A solicitação de crédito adicional deverá conter: o formulário "Solicitação de Crédito Adicional" devidamente preenchido; II - a justificativa para o acréscimo de despesas; III - a demonstração de que os recursos necessários para anulação serão utilizados para a mesma finalidade; IV - a indicação dos recursos a serem destinados para a despesa com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daquelas a serem suplementados. Art. 27. As autarquias e fundação, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que estes recursos não foram utilizados para outras finalidades, sob pena de suspensão da execução ou excessos de arrecadação, deverá incluir demonstrativo que comprove a existência destas despesas. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 28. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 29. Durante a execução orçamentária a Secretaria Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, exceto feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública. Art. 30. Quando a execução orçamentária apresentar superávit, a Secretaria Financeira fará a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, exceto feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública. Art. 31. Quando a execução orçamentária apresentar superávit, a Secretaria Financeira fará a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, exceto feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública. Art. 32. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto, serão considerados atos ilícitos e passíveis de responsabilização. Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018. Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 16.761, de 1º de março de 2016. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de janeiro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Teneletti Greco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo.

SECRETARIAS	CONTINGENCIADO
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	42.765.000,00
24 - Chefia de Gabinete	1.410.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.471.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	24.028.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	12.398.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	60.341.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	1.355.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	6.881.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	4.300.000,00
40 - Secretaria de Saúde	23.965.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Empre go	24.028.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	367.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	5.087.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	89.712.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	41.012.000,00
60 - Secretaria de Educação	97.200.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	22.941.000,00
70 - Secretaria de Cultura	4.145.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	109.245.000,00
90 - Ouvidoria	150.000,00
99 - Reserva de Contingência	6.333.000,00
TOTAL	579.998.000,00

Secretaria de Gestão Financeira - Gerência de Compras e Licitações - I. Na publicação do dia 23/01/2018, no cabeçalho referente à Gerência de Compras e Licitações - I, onde se lê: "Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos", leia - se: "Secretaria de Gestão Financeira".

Secretaria de Planejamento e Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA-409/2018. O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.267/2010 em vigor, de 15.12.2013 nº 12.323/2013 que regulamentam o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCDCA/SA, e considerando que a Resolução CMDCA/SA 371/2016 estabeleceu regras para seleção de projetos a serem financiados com recursos do FUMCAD; Considerando que a referida resolução não fixou prazo para a apresentação dos projetos pelo interessado; Considerando necessária para celebração de Termo de Colaboração junto à Prefeitura, instrumento sem o qual não é possível transferir recursos do FUMCAD para execução do projeto selecionado; Considerando, ainda que algumas entidades com projetos aprovados não apresentaram documentação necessária para celebração das respectivas parcerias. Resolve: Art. 1º - Fica estabelecido prazo de 60 dias para que as entidades com projetos selecionados por meio do Concurso de Projetos regulado pela Resolução CMDCA/SA 371/2016, apresentem toda a documentação necessária para assinatura do termo de colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Assistência Social para celebração do Termo de Colaboração. Art. 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior torna sem efeito a seleção do projeto e inviabiliza o financiamento do mesmo com recursos do FUMCAD. São Paulo, 15 de maio de 2018. Dra. Rosângela Zaccaro de Souza, Coordenadora do CMDCA.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de
Controle Externo. Portaria assinada: 002.01.2018-DCE,
Proc. 3044/2018, Fabiana Varoni Pereira - Diretora.

Faça as publicações da sua empresa no maior jornal regional do País*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PUBLICIDADE LEGAL
• ATAS • BALANÇOS • DECLARAÇÕES • AVISOS • CONVOCACÕES P/ASSEMBLEIAS • OUTROS

Código: Empresa

Para utilizar o desconto basta dizer o código

Aproveite a oportunidade e anuncie!

Entre em contato com o Classifácil: 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC